**RESOLUÇÃO N.º 001 – CMGP – 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

Institui e estabelece critérios para aprovação e homologação dos Planos de Contingência Escolares para Educação em Quilombo -SC, para o retorno de atividades escolares presenciais e não presenciais, etapas da Educação Básica e Profissional.

**O(A) Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19**, em sintonia com a deliberação dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19 de Quilombo - SC, em reunião virtual ocorrida no dia 12 de novembro de 2020 e em conformidade com Decreto Nº 308/2020, de 13 de Outubro de 2020 e, ainda,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020, que altera a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020;

**RESOLVE**

**Art. 1.º** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 homologará o Plano de Contingência Escolar do estabelecimento de ensino que ofertam Educação Básica, Superior e/ou Profissional no território do Município de Quilombo - SC, após avaliação e assinatura do termo de responsabilidade (Anexo I) da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID-19 da unidade.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos de ensino devem obrigatoriamente utilizar o Plano de Contingência Escolar de Educação;

**§ 1º** - É responsabilidade da Comissão Escolar a elaboração do Plano de Contingência Escolar.

**§ 2º** - O plano de ação e protocolos constituem o Plano de Contingência Escolar.

**§ 3º** - Na elaboração do Plano de Contingência Escolar, deverão ser acrescentados dados e informações específicas de acordo com a realidade do estabelecimento de ensino.

**§ 4º** - O Plano de Contingência Escolar deve seguir, prioritariamente, os moldes e orientações do Plano de Contingência Municipal de Educação;

**Art. 3.º** Para elaboração do Plano de Contingência Escolar a Comissão Escolar deverá cumprir as determinações constantes:

I – a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020;

II – a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020; e

III – a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020.

**Art. 4.º** A unidade de ensino através da comissão escolar deverá protocolar de acordo com **Requerimento Anexo II** o Plano de Contingência Escolar ao Comitê Municipal para avaliação e aprovação.

**§ 1.º** O envio do Plano de Contingência Escolar deverá ser feito após a homologação e publicação do Plano de Contingência Municipal no site Oficial do Município

**§ 2.º** A análise ocorrerá por ordem de recebimento, tendo o comitê o prazo de até 7 dias úteis para homologar ou requerer alterações para comissão.

**§ 3.º** Ocorrendo necessidade de alteração o estabelecimento de ensino deverá cumprir as exigências e reenviar, passando a integrar a fila geral de documentos em espera para análise.

**§ 4.º** O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2020, deverá acontecer até a data de 30 de novembro de 2020.

**§ 5.º** O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2021, deverá acontecer a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, com data limite até dia 31 de março de 2021.

**Art. 5.º** A homologação do Plano de Contingência Escolar ocorrerá em reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

**Parágrafo único**. O quórum para aprovação do Plano Escolar de Contingência deverá conter a maioria absoluta dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

**Art. 6.º** O resultado do requerimento de homologação do Plano de Contingência Escolar será informado através de email as unidades de ensino requerentes.

**Art. 7.º** O Plano de Contingência Escolar só terá validade após homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 de acordo com o determinado nas Portarias SES/ SED 750 e 778;

**Parágrafo único** - o Comitê de Gerenciamento da Covid-19 permitirá a entrega do PLANCON escolar, acompanhado de termo de compromisso e responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID 19 da unidade, desde que:

1. A unidade escolar assine o termo de ciência, conforme Anexo I desta resolução, que desta que o Termo de Compromisso e Responsabilidade é condicional é temporário autorizando a abertura das escolas com responsabilidade exclusiva da Comissão Escolar, até que o Comitê de Gerenciamento da COVID homologue o PLANCON Escolar nos termos das portarias de biossegurança para o retorno das atividades escolares determinadas para o Território Catarinense

**Art. 8.º** Casos omissos serão analisados pontualmente pelo Comitê.

**Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo – SC 12 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de

Gerenciamento da Pandemia da Covid-19

Quilombo - SC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de

Gerenciamento da Pandemia da Covid-19

Quilombo - SC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário(a) do Comitê Municipal de

Gerenciamento da Pandemia da Covid-19

Quilombo -, SC.

# 

# ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

**Identificação:**

(nome da instituição de ensino)

Endereço:

CEP: Bairro:

Telefone: ( )

Instituição: ( ) público ( ) privado

Se houver outras unidades escolares vinculadas identificar o número e endereço(s):

Sendo uma instituição Privada é inscrita(s) no CNPJ sob nº:

Sendo pública qual a mantenedora

Neste ato representada pela Comissão Escolar, conforme segue: Nomes dos integrantes da Comissão Escolar, CPF e função:

Através da assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE os membros da Comissão Escolar acima identificados declaram, para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, acompanhado da instituição de ensino acima identificada, sob as penas da lei, que:

O presente PlanCon-Edu Escolar da referida instituição de ensino foi elaborado com base no modelo do PlanCon-Edu, disponível em <https://drive.google.com/file/d/1X8z4HM2FTtFsP-s4OfgywM86kQGzdANw/view>

1. conforme preconiza a PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020;
2. Na elaboração do PlanCon-Edu Escolar foram seguidas as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Contingência-Educação bem como protocolos, normas e legislação vigentes, comprometendo-se em cumpri-las integralmente;
3. O PlanCon Edu Escolar esteja disponível na Unidade de Ensino para fiscalização das autoridades competentes.

Município, de de 2020.

Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar

Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar

Assinaturas dos integrantes da Comissão Assinaturas dos integrantes da Comissão

Escolar Escolar

**ANEXO II**

**PROTOCOLO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**DO PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR**

A **Comissão Escolar da Escola** ­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cuja mantenedora é (rede) \_\_\_\_\_\_\_\_, atesta que seguiu as orientações das Portarias conjuntas da SES/SED nº 750, 769, 778 e 792, para elaboração do Plancon-Edu Escola tendo como base o documento disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1X8z4HM2FTtFsP-s4OfgywM86kQGzdANw/view>

O PlanCon Edu Escola entregue no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para análise e homologação, foi feita por meio de:

( ) Documento Impresso

( ) Documento Impresso acompanhado de Termo de Responsabilidade

( ) Documento Digital – por meio do endereço:

( ) Documento Digital acompanhado de Termo de Responsabilidade – por meio do endereço:

O referido documento foi numerado no protocolo de entrega sob o número \_\_\_0001/2020\_\_\_ ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme indicado pela PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

Assinatura do(s) membro(s) da Comissão Escolar

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ atesta o recebimento do Plancon-Edu Escola da unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O documento será analisado de acordo com a ordem de chegada e será homologado desde que esteja de acordo com as portarias conjuntas da SES/SEC nº 750, 778 e 792.

O Plancon-Edu Escola entregue com Termo de Responsabilidade terá autorização condicional e temporária para iniciar as atividades e terá a homologação concretizada, tão logo o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, faça a sua análise.

Assinatura dos membros do Comitê Municipal:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_